



CONTRATO



Contrato PMT nº 051 /2023
Processo PMT nº 036/2023
Inexigibilidade PMT nº 013/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E A EMPRESA CULTA
PRODUÇÕES LTDA ME.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, através da **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **José Adjailson da Silva**, portador do RG nº 8.780.470 SDS/PE, inscrito no CPF nº 105.451.554-95, no uso exercício das atribuições conferidas no art. 11 da lei complementar 002/20017, e como **Contratada**, a Empresa **CULTA PRODUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.398.730/0001-98, com sede/residência na Lot. Lagoa Azul, 10, Sala A, Lagoa Azul, CEP 55.700-000, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Djair Correia de Lima**, casado, empresário, CPF 042.607.544-75, CNH nº 03701734350, residente e domiciliado no Loteamento Lagoa Azul, 10, Lagoa Azul, Limoeiro/PE, CEP 55700-000, com fulcro no Processo de PMT nº 036/2023 - Inexigibilidade PMT nº. 013/2023, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato é plenamente vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2022 ao e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

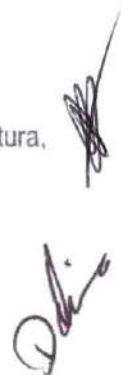
Constitui objeto do presente Contrato a contratação do artista ALDINHO DO ACORDEON, por meio do seu empresário exclusivo CULTA PRODUÇÕES LTDA, para uma apresentação no dia 16 de junho de 2023 nas festividades juninas do "São João da Torre dos Bairros" do Município de Toritama.

§ Único - É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





§ 1º - Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará a **Contratada** o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, em parcela única, referente à execução dos serviços.

§ 2º - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 29000 – Secretaria de Cultura e Esportes

Unidade Orçamentária: 29001 – Secretaria de Cultura e Esportes

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1303 – Promoções Culturais

Ação: 2.85 – Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Culturais

Despesa 207 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será para apresentações artísticas de acordo com a seguinte programação:

ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	DATA	LOCAL	HORÁRIO	
			INÍCIO	TÉRMINO
ALDINHO DO ACORDEON	16/06/2023	Bairro: NOVO COQUEIRAL	23H30MIN	01H30MIN

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.





IV - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade.

V - A Contratada se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

VI - São de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

VII - A Contratada deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

VIII - A Contratada não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

IX - A Contratada não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento.

X - A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

XI - Efetuar o pagamento dos cachês artísticos dos músicos que compõem a sua banda, bem como de todos os funcionários envolvidos na sua produção.

§ 2º - Constituem obrigações do Contratante:

I - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

II - Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto deste Contrato, por meio de servidores indicados pelo Contratante.

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas.

IV - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, na entrega do objeto contratado, dentro do requerido e esperado e após seu aceite pelo Fiscal do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

V - Efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.



CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, através de seu Secretário.

§ 2º - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade, do Sr. Joberval Vicente da Silva, Gerente de Produção de Eventos.

§ 3º - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e





§ 5º - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações constantes no presente Contrato;

II - Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação e da conformidade dos serviços realizados, de acordo com a proposta apresentada.

§ ÚNICO - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O Município de Toritama efetuará o pagamento das mencionadas notas fiscais em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 – 1º andar, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.





§ 2º - As notas fiscais referentes aos serviços executados, serão encaminhados ao fiscal e a Secretaria gestora do contrato para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade dos serviços prestados e aprovado pela Secretaria gestora do contrato, após o que será procedido o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

§ Único - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

§ Único - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ Único - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

§ 1º - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser inscrita na dívida ativa não tributária do Município de Toritama, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.





§ 2º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 4º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 5º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo único – Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º - Todos os serviços executados pela Contratada serão fiscalizados pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

§ 3º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

§ 4º - Todos os serviços previstos neste instrumento contratual deverão ser executados de modo a possibilitar-se ao funcionamento imediato.

§ 5º - Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Toritama para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

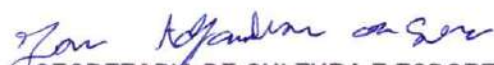


PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39



E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

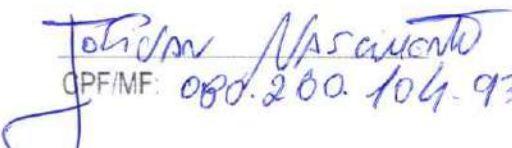
Toritama, 15 de junho de 2023.


SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
Secretário José Adjailson da Silva
CONTRATANTE

CNPJ: 23.388.730/0001-98
Culta Produções LTDA - ME
Lot. Lagoa Azul, 10-A
CEP: 55.700-000
Limoeiro PE


CULTA PRODUÇÕES LTDA ME
Representante Legal Djair Correia de Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 
CPF/MF: 054.978.864-69


CPF/MF: 080.200.104-93